



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral

Ofício PGJ-PI nº 1.044/2018

Teresina (PI), 30 de novembro de 2018.

LIDO NO EXPEDIENTE

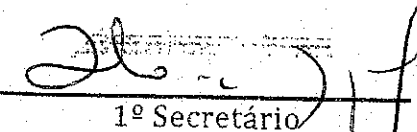
Em, 03/12/2018

A Sua Excelência o Senhor

Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina/PI

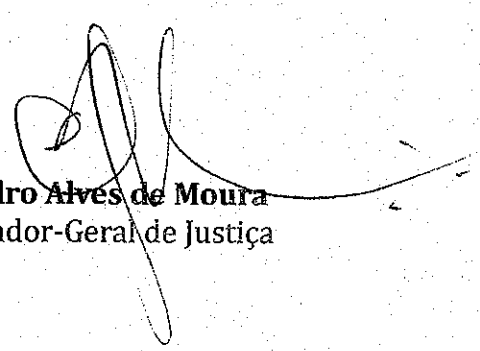

1º Secretário

Assunto: Projeto de lei que dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa projeto de lei anexo, **que dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, referido no inciso XI do art. 37 e no §4º do art. 39, ambos da Constituição Federal, combinados com §1º do art. 84 e o caput do art. 85 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.**

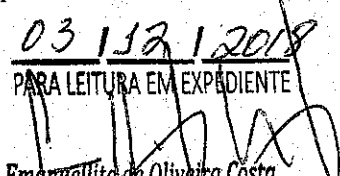
Atenciosamente,


Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Anexos:

1. Minuta Projeto Lei
2. Exposição de motivos
3. Certidão de aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça

03/12/2018
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

MPPI



LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 03 / 12 / 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ^{1º Secretário}
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral

Projeto de Lei nº **81** /2018

Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal, combinados com o § 1º do art. 84 e o caput do art. 85, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal, combinados com o § 1º do art. 84 e o caput do art. 85, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, será de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), a partir de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo único. A fixação do subsídio dos demais membros da carreira do Ministério Público do Estado do Piauí obedecerá ao escalonamento estabelecido no art. 85, caput, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), ____ de _____ de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

MPPI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI

Ao Ministério Público é assegurada autonomia administrativa, cabendo propor à Assembleia Legislativa *“a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores”*, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, sendo atribuição do Procurador-Geral de Justiça encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de lei de iniciativa do Ministério Público, conforme o disposto no art. 12, inciso IV, do mesmo diploma legal.

Insta registrar que foram publicadas em 27 de novembro de 2018, as Leis Federais nº 13.752/2018 e nº 13.753/2018, que, respectivamente, restituem o valor real aos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República, que vinham acumulando sucessivas perdas em decorrência da inflação.

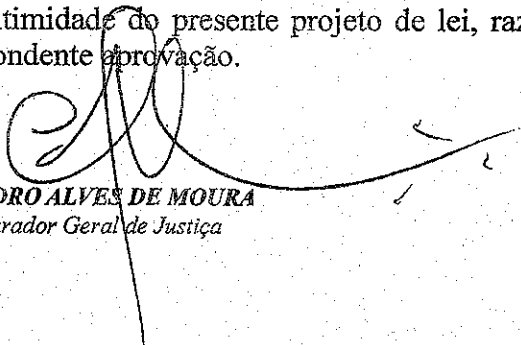
Neste momento, considerando a redefinição do limite remuneratório aplicável à Administração Pública, na forma prevista no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, além de ser juridicamente possível, revela-se necessário promover o reajuste do valor do subsídio dos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado do Piauí, de modo a diminuir os efeitos das perdas inflacionárias a que também estão submetidos.

Cabe registrar que o art. 84 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 estabelece que *“o subsídio dos membros do Ministério Público será fixado em nível condizente com a relevância da função e de forma a compensar todas as vedações e incompatibilidades específicas que lhes são impostas”*.

Acrescente-se, ainda, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro causado por esse reajuste demonstra que a despesa com pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí permanecerá dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme detalha o quadro anexo elaborado pela Assessoria Especial de Planejamento e Gestão. Ademais, cabe afirmar que a aplicação da nova lei ficará condicionada à capacidade orçamentária e à disponibilidade financeira desta unidade ministerial.

Desse modo, evidencia-se a legitimidade do presente projeto de lei, razão pela qual solicito de Vossas Excelências a correspondente aprovação.

Atenciosamente,


CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador Geral de Justiça

**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
REAJUSTE NOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS**

VALOR ATUAL DO SUBSÍDIO DOS MEMBROS	
CARGO	SUBSÍDIO
Procurador de Justiça	R\$ 30.471,11
Promotor de Entrância Final	R\$ 28.947,55
Promotor de Entrância Intermediária	R\$ 27.500,18
Promotor de Entrância Inicial	R\$ 26.125,17
Promotor Substituto	R\$ 24.818,91

VALOR DO SUBSÍDIO DOS MEMBROS COM REAJUSTE	
CARGO	SUBSÍDIO
Procurador de Justiça	R\$ 35.462,22
Promotor de Entrância Final	R\$ 33.689,11
Promotor de Entrância Intermediária	R\$ 32.004,65
Promotor de Entrância Inicial	R\$ 30.404,42
Promotor Substituto	R\$ 28.884,20

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL
NO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE ENTRARÁ EM VIGOR – 2019**

ESTIMATIVA DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) EM 2019	DESPESA TOTAL COM O REAJUSTE DO SUBSÍDIO DE MEMBROS	PERCENTUAL DE IMPACTO NA LRF (%)
R\$ 8.405.637.327,00	R\$ 13.922.397,34	0,166%

Nota: A estimativa de Receita Corrente Líquida para o exercício financeiro de 2019 foi elaborada pela Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ-Pi).

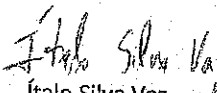
**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL
NOS DOIS EXERCÍCIOS FINANCEIROS SUBSEQUENTES – 2020 E 2021**

EXERCÍCIO	DESPESA TOTAL	PERCENTUAL DE IMPACTO NA LRF (%)
2020	R\$ 14.131.999,03	0,165%
2021	R\$ 14.344.756,28	0,167%


Itanieli Rotondo Sá

Promotora de Justiça

Assessora de Planejamento e Gestão


Ítalo Silva Vaz

Analista Ministerial – Área Orçamento

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, por ocasião da Sessão Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2018, à unanimidade, aprovou o Projeto de Lei que dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, referido no inciso XI do art. 37 e no § 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal, combinados com o § 1º do art. 84 e o caput do art. 85, da lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Teresina, 30 de novembro de 2018.


Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça